PROJETO DE LEI Nº 192/2023

EMENTA: Altera os dispositivos da Lei nº 2759/2022.

Vereadores Autores: Hespanhol, Maurício BM e Neizinhho

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - O artigo 2º, inciso II da Lei nº 2759/2022 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

II – possibilitar aos alunos o acesso e o conhecimento das funções exercidas pelos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade.

Art. 2º - O artigo 2º, inciso IV da Lei nº 2759/2022 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

IV – proporcionar situações em que os alunos, simulando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões legislativos para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

Art. 3º - Inclui o inciso VI ao artigo 2º da Lei nº 2759/2022 contendo a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

VI – Estimular no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer o desenvolvimento de ações e políticas públicas de fomento à participação estudantil e ao protagonismo juvenil.

Art. 4º - Inclui o inciso VI ao artigo 2º da Lei nº 2759/2022 contendo a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

VI – Estimular no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer o desenvolvimento de ações e políticas públicas de fomento à participação estudantil e ao protagonismo juvenil.

Art. 5º - O caput do artigo 3º passará a contar com a seguinte redação:

Art. 3º - A Câmara Mirim será composta por até 15 (quinze) Vereadores Mirins indicados pelas Unidades Escolares de Anos Finais, sendo que cada Escola Municipal indicará dois representantes eleitos – titular e suplente.

Art. 6º - O §1º do artigo 3º passará a contar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§1º. O processo de seleção dos Vereadores Mirins representantes das escolas, será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 7º - O §2º do artigo 3º passará a contar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§2º. A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 (doze) anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do 6º ao 8º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º - O §3º do artigo 3º passará a contar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§3º. O processo de escolha dos Jovens Legisladores deverá se desenvolver internamente, no estabelecimento público de Ensino Fundamental, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

Art. 9º - O §4º do artigo 3º passará a contar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§4º. Caberá a direção da escola a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim em sua Unidade Escolar, estabelecendo normas em conformidade às orientações definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, garantindo igualdade entre os mesmos durante o processo de escolha.

Art. 10 - O §5º do artigo 3º passará a contar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§5º. Outros critérios para posse e exercício do mandato dos Vereadores Mirins serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Art. 11 – O parágrafo único do artigo 4º passará a contar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

Parágrafo Único. O Vereador Mirim exercerá mandato de fevereiro a dezembro do ano subsequente.

Art. 12 – O artigo 5º da Lei nº 2759/2022 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica criada, na Câmara Municipal de Rio das Ostras, uma comissão representativa para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 13 – O artigo 6º da Lei nº 2759/2022 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 6º - Serão considerados eleitos os alunos titulares e suplentes compatíveis com o número de Unidades Escolares dos Anos Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras.

Art. 14 – O §1º do artigo 7º da Lei nº 2759/2022 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§1º. Os Vereadores Mirins eleitos, titulares e suplentes, participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Art. 15 – Inclui o §1º ao artigo 8º da Lei nº 2759/2022 contendo a seguinte redação:

Art. 8º (...)

§1º. Participarão dessas sessões os Vereadores Mirins, titulares e suplentes.

Art. 16 – Inclui o §2º e incisos I e II ao artigo 8º da Lei nº 2759/2022 contendo a seguinte redação:

Art. 8º (...)

§2º. É de responsabilidade do Poder Legislativo oportunizar as sessões da Câmara Mirim em horário sem que haja prejuízo letivo do estudante, bem como viabilizar:

I – a alimentação no decorrer da sessão;

II – segurança durante a permanência dos alunos na Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Art. 17 – O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana de novembro, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio das Ostras, quando aqueles serão homenageados através de entrega de Moção de Congratulações e Aplausos.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado visa adequar as melhores condições para dar a devida aplicabilidade e execução ao Projeto Jovem Legislador, após ouvidas as considerações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2023.

Uderlan de Andrade Hespanhol
Vereador

Maurício Braga Mesquita
Vereador

Sidnei Mattos Filho
Vereador